



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARIIVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.299

Assunto: declara de utilidade pública o Centro Comunitário da Vila Horto
lândia.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2.404

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.346

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

06 / 06 / 1972

Clas. 503.1639

Proc. N.º 14.609



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 20/02/1979

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014609 1979/75
CLASSIF. 503.1639

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 15/05/79

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 15/05/79

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.299

Art. 1º É declarado de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19-2-1979.

ARIOVALDO ALVES

JUSTIFICATIVA

A documentação anexa, conforme as exigências regimentais, compõe as razões de apresentação da presente proposição.

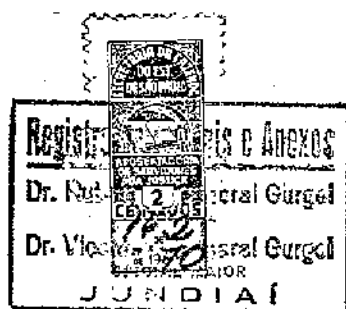
...

az

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiáí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que à fls. 268, do livro A-Nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, sob número de ordem 537 (quinhentos e trinta e sete), foi registrado nesta data, o "CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA - HORTOLÂNDIA", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, que tem por fins atividades culturais, educacionais, espirituais, recreativas e de obras sociais. O registro foi requerido pelo atual presidente José Martin, ficando arquivado em cartório uma via dos estatutos, relação dos sócios fundadores, relação da atual diretoria e fôlha do Diário Oficial do Estado que, por extrato publicou ditos estatutos. O referido é verdade e dá fé. Jundiáí, 16 (dezesseis) de fevereiro de 1.970 (mil-novecentos e setenta). Eu, Nelson Pozzani, datilografei. O Oficial,

Emol. , ,	0,60
S. Est. VERBA	0,09
T. A.	0,02
	RCR\$ 0,71



Cartório de Notas
Palácio da Justiça
Maria Isabel Costa
Registrista Autorizada
Jundiaí - SP

Lo CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Confere com original
Jundiaí, 01 de JULHO de 1978
SELO PAGO POR VERRA

Ata de fundação do Centro Comunitário da Vila Hortelândia. Aos vinte e oito dias do mês de Novembro de 1969, reuniram-se à Quarta Junta, nº 132, da Vila Hortelândia, desta cidade, Estado de São Paulo, as seguintes pessoas: Padre Júlio Marson, Antônio Pereira de Faria, Ângelo Bica, José Martin, Giorgio M. de Santo Silvestre de Jesus e Antônio de Moraes, com o objetivo de fundar uma Associação Civil que visasse atender aos interesses sociais dos moradores da Vila Hortelândia e suas dependências. Todas manifestaram interesse à organização da Entidade, tendo na ocasião sido sugerido que essa Sociedade viesse a ter o nome de "Centro Comunitário da Vila Hortelândia", o que foi aceite por todos presentes. Decidiu-se também designar uma comissão para estudar e apresentar os Estatutos da futura Sociedade, agora fundada, composta pelos seguintes membros: Ângelo Bica, José Martin e Sebastião de Jesus. Os Estatutos serão que deverão ser apresentados e discutidos na próxima reunião, que se realizará na data que consta no presente documento, 14 de Dezembro de 1969,

este momento local, às 20,00 horas.
Foi decidido também que nessa
reunião se elegeria uma Diretoria
para cuidar com uma comissão dos
estatutos. Assim ficou fundada
a Fundação Humana da Vila
Portelândia. Os presentes e os
que compareceram no primeiro
reunião são considerados membros
fundadores. A presente
reunião foi convocada pelo Padre
Julio Masson e presidiada por
Sr. Antonio de Jesus, que
leu a presente ata, a qual
foi lida antes do encerramento
da reunião, foi achada correta,
aprovada e foi assinada
portanto os presentes.

pe. Julio Masson sr.

Antonio de Jesus sr.
Jose Marty
Sebastiao de Assis

Aggelo Bae

Ata da Reunião da Fundação
Humana da Vila Portelândia
Caso 4 dias depois de Dezembro de
1969, com início às 20,00 horas, reu-
niram-se a Rua Triunfo, nº 1381
da Vila Portelândia, estabelecida
Estado de São Paulo, os seguintes
pessoas: Padre Julio Masson, Antonio
de Jesus, Antonio de Jesus, Antonio

valdo Pereira de Almeida, Pedro
Barina, Domingos Martins Frazão,
João Martins, Flaminio Laucii, Geraldo
Manoel de Oliveira, Sebastião de
Azevedo, Leonil Qucci, João Gil, Mário
João Boa, Antônio Pereira de Frazão,
Alfredo Ferreira Pereira, Angelo Boa
e Luiz Gonçalves, os quais de acordo
com o anexo os Estatutos da
Sociedade, apresentados pelos
chamados Angelo Boa, Sebastião de
Azevedo e João Martins, conformes
com a aprovação anteriormente
assinada. Em seguida o Padre Julio
Mariano procedeu a leitura dos
Estatutos ora apresentados, dando
intimação, aplicação, e os submetendo
para debate e aprovação pelos
presentes. Após debates e
Estatutos foram unanimemente apro-
vados pelos presentes, confor-
midade com o texto abaixo constante:
"Estatutos do Centro Evangélico
Evangelista do Rio de Janeiro".
Capítulo I Da denominação, seu
fim e tempo de duração.
Artigo 1º - O Centro Evangélico do
Rio de Janeiro, com sede nesta ci-
dade de Funchal, Estado de São
Paulo, fundado em 28 de Novembro
de 1969, é uma associação civil, com
tempo de duração indeterminado,
que tem por fim atividades cultu-
rais, educacionais, espirituais,

recreativas e sociais, objetivam
do especialmente proporcionar a
participação a todos os seus membros
de modo a promoverem o desenvolvimento
momento. Têm por finalidade de desenvolvimento
e aperfeiçoamento das capacidades
intelectuais, físicas, morais e so-
ciais, habitacionais e sanitárias, prom-
ovendo também o espírito de
solidariedade humana e de tra-
balho em equipe, promovendo o intercâmbio
cultural e da ação de
todos os seus membros. Capítulo
II. Dos membros, seus direitos e
deveres. Artigo 2º: O Conselho
Administrativo terá um número limitado
de membros distribuídos pelas
categorias seguintes: Efetivos e
Auxiliares. Parágrafo 1º: São mem-
bros efetivos os membros considerados
pelo Conselho Administrativo.
Parágrafo 2º: São membros auxilia-
res todos aqueles que contribuírem
quer monetariamente, quer através
de outros meios, a manutenção do
Conselho Administrativo, para que o mesmo
possa cumprir suas finalidades objetivas.
Artigo 3º: Poderão fazer parte do
Conselho Administrativo como membros
auxiliares todos aqueles que
despenderem do doador que se enquadra
nas disposições e estatutos
estatutárias. Artigo 4º: São deveres
dos membros efetivos, a) compa-

gerar reuniões e assembleias po-
ra as quais foram convocados, bem
como votar e cumprir as decisões
dos órgãos dirigentes; b) contribuir,
qualquer que seja, quer por outros
meios, e critério da diretoria, para
que o Instituto fomentário atinja
seus objetivos; c) respeitar e cumprir
os presentes estatutos e o Regulamento
interno que poderá ser emanado
da diretoria. Artigo 5º: São diretores
dos membros auxiliares os cons-
tantes das letras "b" e "c" do artigo
4º, bem como compareceram em reu-
niões para as quais foram convoca-
dos além de votar e cumprir as
decisões dos órgãos dirigentes.
Artigo 6º: São diretores os membros efe-
tivos: a) votar, desde que quites com
suas obrigações estatutárias; b) serem
eletos para os cargos de direção,
de modo que quites com suas obriga-
ções estatutárias e que não sejam
excluídos pelo Conselho Administrativo;
c) participar ativamente nas atividades
do Instituto fomentário e usufruir dos
benefícios que o Instituto possa lhe
proporcionar e critério da diretoria. Artigo 7º:
São diretores dos membros auxiliares
os constantes da letra "c" do artigo
6º, dos presentes estatutos. Artigo 8º:
Os membros efetivos e auxiliares po-
derão ser punidos, inclusive com

a pena de exclusão, por deliberação
conjunta da Diretoria e do Conselho
Administrativo, por infração ao disposto
nestes Estatutos, no regime inter-
no ou qualquer infração de segrega-
ção vigente no País. Capítulo III.
Das funções diretivas. Artigo 9º: São
funções diretivas do Centro Administrativo:
a) Assembleia Geral. b) Diretoria. c) Con-
selho Administrativo. Capítulo IV. Da
Assembleia Geral. Artigo 10º: A as-
sembleia geral se constitui dos re-
bros efetivos em número de seis directores
estatutários. Artigo 11º: As assembleias
gerais serão Ordinárias e Extraordi-
nárias. Artigo 12º: A Assembleia Geral
Ordinária reunir-se é obrigatória
mensalmente, uma vez cada dois (2) meses,
para eleição do Presidente da Dire-
toria e de dois (2) membros do Con-
selho Administrativo e para tomada de
conta da gestão anterior. Parágrafo
1º: O Presidente da Diretoria con-
fite convocar e abrir a Assembleia,
declarando seus fins, passando em
seguida, a direcção dos trabalhos ao
membro indicado pelos presentes
para presidência a qual escolhe-
rá dois (2) presentes para preside-
nciam os trabalhos. Parágrafo
2º: Para instalação da Assembleia
geral em primeira convocação é
necessária a presença da metade
mais um dos membros efetivos.

quitas com os direitos estatutários;
não comparecendo número legal, fun-
cionará uma hora após, em segunda
convocação, com qualquer número
de membros efetivos. Parágrafo 3º:
A convocação da Assembleia Geral será
feita com antecedência de 5 (cinco)
dias, por edital fixado no prelo
do Journal Forum Artigo 13:
As Assembleias Gerais Extraordinárias
serão realizadas sob convocação da
Diretoria, ou do Journal Forum,
ou ainda mediante requerimento
de 2/3 (dois terços) dos membros efe-
tivos em exercício de seus direitos statu-
tários, com justificação justificada, e ne-
cessariamente poderão ser tratadas as
questões constantes de sua convocação.
Capítulo V da Diretoria, Artigo 14: O
Journal Forum será administrado
por uma Diretoria composta dos
seguintes membros: Presidente, Vice-
Presidente, Secretário e Tesoureiro. O
Presidente será eleito pela Assembleia
Geral, cabendo-lhe escolher os demais
Diretores e subordina-los à aprovação
do Journal Forum. Parágrafo
Único: Para as atividades previstas
nos estatutos estatutários, a fim de que
o Journal Forum atinja seus objetivos, a Dire-
toria poderá nomear Diretores Adjuntos,
tanto quanto for necessário, bem
como criar Departamentos Especiais e
nomear seus respectivos chefes.

rendum⁷⁷ do Conselho Consultivo,
ficando todos subordinados à Dire-
toria Artigo 15.º - Mandato da Dire-
toria para a duração de 2 (dois) anos,
sendo permitida apenas uma reeleição.
Artigo 16.º - A Diretoria deliberará por
maioria de votos cabendo ao Presidente
o voto de desempate, podendo, neste
caso, inclinar o voto pelo segundo
vez. Artigo 17.º - Compete à Diretoria:
a) cumprir e fazer cumprir estes Es-
tutos e todas as deliberações da As-
sembleia Geral, bem como apresentar
relatório anual de suas atividades
e prestação de contas; b) adminis-
trar o Centro Comunitário; c) seguir
a orientação formulada pelo Con-
selho Consultivo e em conjunto com
este elaborar o Regulamento Interno.
Parágrafo único - Para a Diretoria não
cumprir o determinado neste Arti-
go, o Conselho Consultivo poderá
convocar Assembleias Gerais para
substituir a Diretoria. Artigo 18.º -
Compete ao Presidente: a) convocar
e presidir todas as reuniões da
Diretoria e praticar todos os atos
de gestão do Centro Comunitário,
nos termos do Artigo 17.º dos pre-
sentes estatutos; b) representar
o Centro Comunitário ativa e pas-
sivamente, judicial e extra judicial-
mente. Artigo 19.º - Compete ao
vice-Presidente substituir o Presi-

dente em todas as suas atribuições, durante suas ausências ou impedimentos.

Artigo 20: Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente quando ausente ou impedimento deste e vice-Presidente;
- b) organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria.

Artigo 21: Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- b) aprovar o balanço mensal e anual;
- c) ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os bens do Instituto.

Capítulo VI. Do Conselho Consultivo

Artigo 22: O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros, sendo seu integrante nato o seu Presidente, sempre a título de honorário de "Paroquial" "Nossa Senhora do Fátima" do Bairro da Estrelândia, desta cidade de Curitiba, Estado de São Paulo.

Artigo 23: Os demais membros do Conselho Consultivo serão: dois (2) de livre escolha e nomeação do Presidente e dois (2) eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: Os membros do Conselho Consultivo, de livre nomeação do Presidente, poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os eleitos só poderão ser substituídos por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 24: Além das atribuições já consignadas nos parágrafos anteriores, compete ainda ao Conselho Con-

multas fiscalizar e administrar
financeiramente a entidade, apre-
sentando por ano sobre o balanço
anual. Artigo 25: O Conselho Con-
sultivo reger-se-á por um regi-
mento de sua própria autoria,
respeitadas as disposições dos pre-
sentes estatutos. Parágrafo Único:
Para validade de qualquer decisão
do Conselho Consultivo é indispens-
ável a aprovação de seu Presidente.
Capítulo VIII. Da eleição e do posse.
Artigo 26: O Presidente será eleito em
Assembleia Geral Ordinária, nos termos
do Capítulo IV. Artigo 27: A forma
da Diretoria e do Conselho Consultivo
dar-se-á sempre na da 1ª de junho
do mesmo ano em que houverem
as eleições, automaticamente prorob-
ando-se, havendo pessoa no mesmo
posse. Capítulo VIII. Disposições Gerais.
Artigo 28: É vedado à Diretoria al-
onar hipotecar, gravar com ônus de
qualquer espécie os bens móveis e
imóveis do Instituto Consultivo,
sem pronunciamento favorável do
Conselho Consultivo e deliberação em
favor da Assembleia Geral e, em
tratando de bens eclesiásticos,
respeitadas as normas canônicas
em vigor. Parágrafo Único: Para des-
posar superiores a 10 (dez) salários
mínimos vigentes neste município
deverá haver pronunciamento

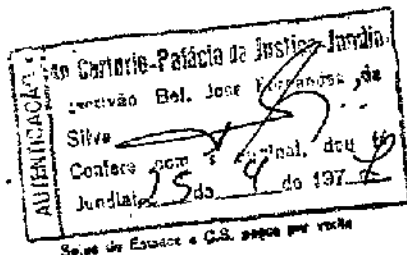
favorável do Conselho Consultivo
Artigo 29: Todos os cargos presentes
nestes estatutos serão exercidos gra-
tuitamente Artigo 30: A Diretoria
podrá contratar empregados para
execução dos serviços que não podem
ser executados por seus membros, de-
de que haja parecer favorável do
Conselho Consultivo. Artigo 31: O Centro
Comunitário poderá celebrar convênios
com o Município da Comunidade Para-
gual "Para Senhora de Fátima" e com
outras instituições religiosas, a totalidade
ou parte do dinheiro para destinada
às atividades do Centro Comunitário.
b) O Centro Comunitário poderá ser de-
pendências do prédio onde se acha
instalada a Comunidade Paraqual
para atingir os seus objetivos; c).
O Centro Comunitário poderá, pelas
necessidades dos tempos, aceitar a ajuda
da Comunidade através de uma
quota de custo. Artigo 32: Os membros
do Centro Comunitário não poderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas
obrigações sociais. Parágrafo Único: -
O Centro Comunitário não responde
por nenhum ato de seus membros
enquadrados nos presentes estatutos.
Artigo 33: Estes estatutos não regerão
seus, inclusive no tocante à admnis-
tração, somente por proposta do
Conselho Consultivo, em Assembleia
geral, especialmente convocada para

esse fim, com decisão da maioria
simples dos presentes Artigo 34:
O Conselho Municipal poderá ser
revogado somente por proposta do
Conselho Municipal ou de antes
a legítima autoridade diocesana
em Assembleia Geral especialmente
convocada para esse fim, com de-
cisão da maioria simples dos pre-
sentes. Seu funcionamento será
previsto na Constituição municipal, a qual
está localizada na paróquia de
São João, a fim de a legítima
autoridade diocesana Artigo 35:
Após a aprovação dos presentes Estatutos, o Conselho Municipal
de São João, a fim de a legítima
autoridade diocesana Artigo 36:
Os presentes Estatutos serão re-
visados pelo Conselho Municipal
Artigo 37: Os presentes Estatutos
são aprovados em Assembleia
Geral de 4 de Dezembro de 1969, e
passarão a vigorar a partir desta
data. Esta reunião teve duração
de 22,45 horas, tendo sido
presidida pelo Padre João Maria
de Sousa, por mim, Antonio
de Sousa, que lavrou o presente
ata para que tudo ficasse con-
tado. Esta ata foi lida, achada

de acordo, aprovada e assinada
por todos os presentes

Mr. Vitor P. de Almeida		
Antonio P. Campos		
Mario Jose Boia	Jose Martini	Poder
Agostinho	pe. Julio Masson sr.	Alfredo
Quirival Pivroloni	Sebastiao de Assis	Leonil
Luiz Leocadio Juncas	Leopoldo	
Runzio Calabanto	Carmine Caucei	
João Gil	Oswaldo Manoel de Oliveira	
Geminio M. Ferezi	Pedro Bonis	
Alfredo Ferreira Moreira Filho		
Leonil	Assis	

ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA HORTOLÂNDIA



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º : O Centro Comunitário de Vila Hortolândia, fundado em 28 de Novembro de 1.969, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, atividades culturais, educacionais, espirituais, recreativas e obras sociais, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º : A sociedade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º : O Centro Comunitário será regido pela legislação vigente do País, pelo seu estatuto, regimento e regulamento interno.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 4º : O Centro Comunitário terá número ilimitado de membros, distribuídos pelas categorias seguintes : efetivos e auxiliares.

- a) São membros efetivos os assim considerados pelo Conselho Consultivo.
- b) São membros auxiliares todos aqueles que contribuírem, quer monetariamente, quer através de outros meios, a critério do Conselho Consultivo, para que o Centro Comunitário atinja seus objetivos.

ARTIGO 5º : Poderão fazer parte do Centro Comunitário como membros auxiliares todos aqueles que desejarem, desde que solicitem seu ingresso e aceitem as normas estatutárias.

2o CARTORIO DE NOTAS
OFICIO DE JUSTICA
PALACIO DA JUSTICA
SUELY C. ALMEIDA
ESCREVENTE ALIADA
JUNDIAI-SP

2o CARTORIO DE NOTAS
Jundiaí-SP
AUTENTICAÇÃO
C. de Not. 200.000.000
Jundiaí-SP
1978
SELO PAGO POR VERBA

FLS. 12
PROC. 14.609
16

ARTIGO 69 : São deveres dos membros efetivos:

- a) Comparecer em reuniões e assembleias para as quais foram convocados, bem como acatar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes.
- b) Contribuir, quer monetariamente, quer por outros meios, a critério da diretoria, para que o Centro Comunitário atinja seus objetivos.
- c) Respeitar e cumprir o presente estatuto e regimento interno que serão emanados pela diretoria.

ARTIGO 70 : São deveres dos membros auxiliares : os constantes das letras "b" e "c" do artigo 69, bem como comparecerem em reuniões para as quais forem convocados, além de acatar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes.

ARTIGO 89 : São direitos dos membros efetivos:

- a) Votar, desde que quites com suas obrigações estatutárias.
- b) Serem votados para os cargos de direção, desde que quites com suas obrigações estatutárias e aprovados anteriormente pelo Conselho Consultivo.
- c) Participar de todas as atividades do Centro Comunitário e usufruir dos benefícios que o Centro lhes proporcionar, a critério da Diretoria.

ARTIGO 99 : São direitos dos membros auxiliares: os constantes da letra "c" do artigo 89 do presente estatuto.

ARTIGO 109 : Os membros efetivos e auxiliares poderão ser punidos, inclusive com a pena de exclusão, por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, por infração ao disposto neste Estatuto, no regimento ou qualquer infração da Legislação vigente no País.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

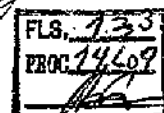
25

2a CARTÓRIO DE NOTAS
OFICINA DE JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
SUELY CARESSATO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP.

2a CARTÓRIO DE NOTAS
OFICINA DE JUSTIÇA
PALACIO DA JUSTIÇA
SUELY CARESSATO
ESCRIVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP.

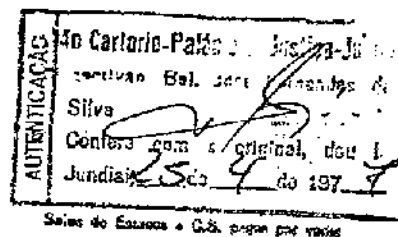
ARTIGO 119 : São órgãos diretivos do Centro Comunitário:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL.
- b) DIRETORIA.
- c) CONSELHO CONSULTIVO.



CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL



ARTIGO 129 : A Assembléia Geral se constitui dos membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 139 : As Assembléias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 149 : A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez cada dois anos, para eleição do presidente da Diretoria e de dois membros do Conselho Consultivo e para tomada de contas da gestão anterior.

1º - Ao Presidente da Diretoria, compete convocar e abrir a Assembléia, declarando seus fins, passando em seguida, a direção dos trabalhos, ao membro indicado pelos presentes para presidi-la, o qual escolherá dois membros presentes para secretariarem os trabalhos.

2º - Para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação é necessária a presença da metade mais um dos membros efetivos quites com os direitos estatutários, não comparecendo número legal, funcionará uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de membros efetivos.

3º - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de cinco (5) dias por edital fixado na sede do CENTRO COMUNITÁRIO.

ARTIGO 159 : As Assembléias Gerais extraordinárias serão realizadas sob convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo, ou ainda mediante requerimento de 2 (dois) dos membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários, com petição justificada, e nelas somente poderão ser tratados assuntos constantes de sua convocação.

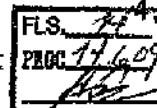
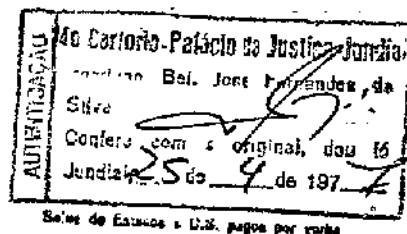
LA CARTONERIA DE NOTAS
SERIE DE NOTAS
PALACIO DA JUSTICA
SEELY CAZESATO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
JULIATA - SP

LA CARTONERIA DE NOTAS

LA CARTONERIA DE NOTAS
SERIE DE NOTAS
PALACIO DA JUSTICA
SEELY CAZESATO
ESCRIVENTE AUTORIZADO
JULIATA - SP

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA



ARTIGO 169 : O CENTRO COMUNITÁRIO será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro. O presidente será eleito pela Assembleia Geral, cabendo-lhe escolher os demais diretores e submetê-los a aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para as atividades previstas no presente Estatuto a fim de que o CENTRO COMUNITÁRIO ATINJA SEUS OBJETIVOS. A DIRETORIA poderá nomear Diretores adjuntos, tantos quantos forem necessários bem como criar Departamentos Especiais e nomear seus Diretores, tudo "ad referendum" do Conselho Consultivo, ficando todos subordinados à Diretoria.

ARTIGO 179 : O mandato da Diretoria terá a duração de 2 anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

ARTIGO 189 : A Diretoria deliberará por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, podendo, neste caso, inclusive, votar pela segunda vez.

ARTIGO 199 : Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto em todas as deliberações da Assembleia Geral, bem como apresentar relatório anual de suas atividades e prestações de contas.
- b) Administrar o CENTRO COMUNITÁRIO.
- c) Seguir a orientação formulada pelo Conselho Consultivo e em conjunto com este, elaborar Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO : Caso a Diretoria não cumpra o determinado neste artigo, o Conselho Consultivo poderá convocar Assembleia Geral para destituir a Diretoria.

3o CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SHELLY CARESSATO
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

3o CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
10071918
[Handwritten Signature]

ARTIGO 209 : Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e praticar todos os atos de gestão do CENTRO COMUNITÁRIO, nos termos do artigo 199 do presente Estatuto.
- b) Representar o CENTRO COMUNITÁRIO, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

ARTIGO 219 : Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em todas as suas atribuições, durante suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 229 : Compete ao Secretário :

- a) Substituir o Presidente quando ausente ou impedimento deste e o Vice Presidente.
- b) Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria.

ARTIGO 239 : Compete ao Tesoureiro :

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria.
- b) Apresentar balancete mensal e anual.
- c) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os bens do CENTRO COMUNITÁRIO.

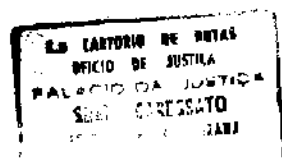
CAPÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 249 : O Conselho Consultivo será composto de 5 (cinco) membros, sendo seu integrante nato e seu Presidente, sempre o Vigário da Comunidade Paroquial "Nossa Senhora de Fátima", do Bairro da Hortolândia, desta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 259 : Os demais membros do Conselho Consultivo serão : dois de livre escolha e nomeação do Presidente e dois eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os membros do Conselho Consultivo, de livre nomeação do Pre

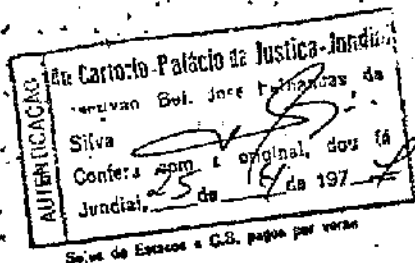


2o CARTORIO DE NOTAS
Juiz de Paz - SP

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original em

1928

ASSINADO POR
FELIX DE MOURA



16
PROC. 17.608
6.

...sidente poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os elei-
...tos só poderão ser substituídos por decisão da Assembleia
...Geral especialmente para este fim.

ARTIGO 269 : Além das atribuições já consignadas no presente Estatuto, compe-
te ainda ao Conselho Consultivo fiscalizar e administrar finan-
ceiramente a entidade, apresentando parecer sobre balanço anual.

ARTIGO 279 : O Conselho Consultivo reger-se-á por um regimento de sua própria
autoridade respeitadas as referências do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para validade de qualquer decisão do Conselho Consultivo, é
indispensável a aprovação de seu Presidente.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

ARTIGO 289 : O Presidente será eleito em Assembleia Geral Ordinária, nos ter-
mos do capítulo IV.

ARTIGO 299 : A posse da Diretoria e do Conselho Consultivo dar-se-á sempre no
dia 19 de Junho do mesmo ano em que houverem as eleições, automa-
ticamente, podendo, entretanto, haver sessão solene de posse.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 309 : O patrimônio do Centro Comunitário de Vila Hortolândia, será cons-
tituído por imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ta-
xa de contribuintes, donativos em dinheiro ou em espécie, títulos
de crédito, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO : Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente den

2o CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SANTO CARLOS - SP

2o CARTÓRIO DE NOTAS
Jun 04 - SP
AUTENTICAÇÃO
Cartão com original
1978
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Ms. 12.
Proc. 141/85
20

tro do território nacional, sempre de interesse da entidade.

AUTENTICAÇÃO
do Cartório-Palácio da Justiça Juiz de Direito
Silva
Conferido com o original, de 16
Juiz de Direito de 1977
Boas de Emissão e Cód. pago por rubrica

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 319 : É vedado à Diretoria alienar, hipotecar, gravar com onus de qual quer espécie os bens móveis e imóveis do CENTRO COMUNITÁRIO, sem pronunciamentos favoráveis do Conselho Consultivo e deliberação/expressa da Assemblêa Geral, e, em se tratando de bens eclesiás ticos, respeitadas as normas canônicas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para despesas superiores a 10 (dez) SALÁRIOS MÍNIMOS vigen tes neste Município deverá haver pronunciamentos favoráveis / do Conselho Consultivo.

ARTIGO 329 : Todos os cargos previstos neste Estatuto, serão exercidos gratui tamente.

ARTIGO 339 : Os membros do CENTRO COMUNITÁRIO não respondem, mesmo subsidiaria mente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO : O CENTRO COMUNITÁRIO não responde por nenhum ato de seus membros enquadrados no presente Estatuto.

ARTIGO 349 : O CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA HORTOLÂNDIA será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que sô poderão acontecer por decisão de Assemblêa Geral Extraordinária, especial mente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO : Extinta a entidade, pagos todos os compromissos o remanecente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere com atividade preponderantemente desenvolvida no Estado de São Paulo, registrada no SPS e no Conselho Nacional de S. So cial, a juízo da Assemblêa que determinar o encerramento do Centro Comunitário.

LO CARTORIO DE NOTAS
OFICIO DE JUSTICA
PALACIO DA JUSTICA
SUELY CARESSATO
RECREANTE AUTORIZADA

LO CARTORIO DE NOTAS
Jundiai - SP
AUTENTICAÇÃO
Compare com original
1978
Jundiai
SELO PAGO POR VERBA

113 77
PROG 14/09
8.
R

ARTIGO 359 : O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo.

O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral de 04/12/1969, revisado em Assembleia Extraordinária do dia 08/12/1976, passa a ter vigência a partir desta data.

JUNDIAI 08/12/1976

[Handwritten signature]

Emol.	20,00
S. Est. - Verba . .	4,00
T.A. Verba. . . .	3,00
C\$ 27,00	

AUTENTICAÇÃO
4o Cartório-Palácio da Justiça-Jundiaí
Endereço: Rua José Rodrigues de
Almeida
Confere-se com o original, - dou f.
Jundiaí, 25 de 1977

REGISTRO DE TITULOS - JUNDIAI

Apresentado no Prot. 1 Sob n.º 281 pag. 45
Aprovado sob N.º 1 a fls. 268 do Livro 9-2
e mais pag. 537
JUNDIAI 22 de julho de 77
O Oficial *[Handwritten signature]*

1o Registro de Imóveis e Anexos
JUNDIAI

Certifico que, nesta data,
ficou arquivado no Cartório a meu cargo uma
via de igual teor deste documento; dou fé.
Jundiaí, 22 de julho de 1977.
O Oficial *[Handwritten signature]*

1o CARTÓRIO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE JUNDIAI
JUNDIAI - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE - 4-000
Bd. Cláudio Zamboni Clemente - 13-11000
RECONHEÇO a(s) firma(s) *[Handwritten signature]* dou f.
Jundiaí, 22 de 1977
Em testemunho
Letr. Roberto Costa - Exp. Auto

2o CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SUELY CARESSATO
DELEGADA (PROCURADORA)
JUNDIAÍ - SP

2o CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - SP
AUTENTICAÇÃO
Conferido com original em
Jundiaí, 28 de maio de 1978
[Assinatura]
PELO PAZO POR VERBA



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001

Rua Guataparã, 26

Fone, 8-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

FLS. 72
PROC. 1429
16

P R O G R A M A D E T R A B A L H O

E X E R C Í C I O D E 1978

CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA HORTOLÂNDIA
RUA GUATAPARÃ, NÚMERO 26, JUNDIAÍ, S.P.

O CENTRO COMUNITÁRIO É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE
TEM POR FINALIDADE, ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, ESPIRITUAIS,
RECREATIVAS E OBRAS SOCIAIS, SEM DISTINÇÃO DE RAÇA, CONDIÇÃO SOCIAL,
CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO.

INSTALAÇÕES FÍSICAS:

TERRENO	1.456.00 METROS QUADRADOS
CONSTRUÇÃO	970.00 METROS QUADRADOS
MEZANINO	41.80 METROS QUADRADOS
CIRCULAÇÃO	<u>231.00</u> METROS QUADRADOS
T O T A L	1.242.80 METROS QUADRADOS

PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

UM COORDENADOR GERAL A TEMPO INTEGRAL	(VOLUNTÁRIO)
UM RESPONSÁVEL DO SETOR SOCIAL INTEGRAL	(VOLUNTÁRIO)
DUAS SECRETÁRIAS	(REGISTRADAS)
CINCO AUXILIARES DA CRECHE	(REGISTRADAS)
UMA COZINHEIRA DA CRECHE	(REGISTRADA)
DUAS FAXINEIRAS	(REGISTRADAS)

P R O G R A M A D E T R A B A L H O:

HOJE, EM 1978, O CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA HORTOLÂNDIA POSSUI
CINCO DEPARTAMENTOS ANIMADOS POR VOLUNTÁRIOS E COORDENADO PELA SUA
DIRETÓRIA.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

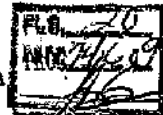
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.844.537/0001

Rua Guataporá, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



... 2

I- DEPARTAMENTO SOCIAL DE AUXÍLIO FRATERNO:

O SERVIÇO DE AUXÍLIO FRATERNO (S.A.F.), É O ORGANISMO RESPONSÁVEL POR TUDO QUE PERTENCE À PROMOÇÃO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO.

O SEU PRINCÍPIO ESSENCIAL É A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS E A SUA PRÓPRIA REALIZAÇÃO. TEM POR FINALIDADE TORNAR AS PESSOAS MAIS CONSCIENTES DE SEUS VALORES E TENTAR MELHORAR O SEU BEM ESTAR. O IMPORTANTE, NO CAMPO SOCIAL, É O ESPÍRITO QUE ANIMA, TANTO DIRIGENTES COMO AS PESSOAS QUE SE BENEFICIAM DOS SERVIÇOS. A EXPERIÊNCIA MOSTRA QUE NÃO ADIANTA RESOLVER CASOS DE POBREZA DE MANEIRA PASSAGEIRA, POR EXEMPLO, DANDO MANTIMENTOS, ROUPAS, ETC... É NECESSÁRIO DAR AS PESSOAS CONDIÇÕES PARA ELA MESMA MELHORAR A PRÓPRIA SITUAÇÃO. ESTE É O IDEAL QUE ANIMA O S.A.F. "AQUI SE DÁ E SE RECEBE". QUEREMOS FAVORECER O INTERCÂMBIO E A TROCA MÚTUA POIS, NINGUÉM RECEBE SE NÃO DÁ. FICAR DEPENDENTE DOS OUTROS NÃO É DIGNO DA PESSOA HUMANA.

A META, PORTANTO, É PERMITIR O ENRIQUECIMENTO RECÍPROCO ENTRE AQUELES QUE DEDICAM-SE AOS DESFAVORECIDOS E NECESSITADOS. POR ISSO OS ENCONTROS E CURSOS PROGRAMADOS SÃO ESSENCIAIS. AÍ, TANTO OS QUE ORIENTAM OS GRUPOS COMO OS QUE ASSISTEM AS AULAS SE ENRIQUECEM. OS PRIMEIROS ADQUIREM MAIOR EXPERIÊNCIA NO TRATAMENTO DOS PROBLEMAS HUMANOS, ALÉM DE BENEFICIAR-SE DA CONVIVÊNCIA, ENQUANTO QUE OS SEGUNDOS DESENVOLVEM SUAS QUALIDADES, AUMENTAM SUA CONFIANÇA EM SI E COLOCAM SEU TALENTO À DISPOSIÇÃO DA COMUNIDADE, PRESTANDO ALGUNS SERVIÇOS NO CENTRO COMUNITÁRIO.

RESPONDE POR ESTE DEPARTAMENTO UMA COMISSÃO PERMANENTE LIDERADA POR UM COORDENADOR NOMEADO PELA DIRETORIA DO CENTRO COMUNITÁRIO. PARA ATENDER A SEUS OBJETIVOS, O S.A.F. É DIVIDIDO EM SERVIÇOS:

A) SERVIÇO ÀS FAMÍLIAS NECESSITADAS:

ESTE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE APROXIMADAMENTE 40 VOLUNTÁRIOS ENTRE JOVENS E CASAIS. SUA FUNÇÃO É VISITAR AS FAMÍLIAS NECESSITADAS. EM EQUIPES DE DOIS, ELES FAZEM DE QUINZE EM QUIN

3 . . .



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí, sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. B. C. 44.544.557/0001



Rua Guataparã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

... 3

ZE DIAS PARA CRIAR AMIZADE COM ESSAS FAMÍLIAS E VERIFICAR SE ELAS PRECISAM DE AJUDA E ORIENTAÇÃO. OS VOLUNTÁRIOS SÃO DIVIDIDOS EM DOZE SETORES E SE REUNEM UMA VEZ POR MÊS PARA DISCUTIR E TROCAR IDÉIAS SOBRE AS VISITAS QUE FAZEM.

B) SERVIÇO DA CAMPANHA DO QUILO:

UMA EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS ORIENTA ESTE SERVIÇO. CADA MÊS COLETA DE ALIMENTOS É FEITA POR CASAIS E JOVENS. POSTERIORMENTE ESTES ALIMENTOS SÃO DISTRIBUIDOS. ESTA SOLUÇÃO OFERECE A VANTAGEM DE FAVORECER A PARTICIPAÇÃO DE UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS DA COMUNIDADE NA RESOLUÇÃO DE UM PROBLEMA DA PRÓPRIA COMUNIDADE. ASSIM, DAMOS A OPORTUNIDADE DE SE VIVER A FRATERNIDADE, QUE CONSISTE, ANTES DE TUDO, EM PARTILHAR, EM UNIR AS FORÇAS AO REDOR DE UM OBJETIVO COMUM. A RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS PERTENCE AO SERVIÇO DAS FAMÍLIAS NECESSITADAS.

C) SERVIÇO DE DESFAVELAMENTO:

HÁ CINCO ANOS ATRÁS, NÃO EXISTIA UMA FAVELA EM JUNDIAÍ. HÁ TRÊS ANOS ATRÁS NÃO EXISTIA UMA FAVELA NA VILA HORTOLÂNDIA. ATUALMENTE NOS ENCONTRAMOS COM DUAS FAVELAS NO BAIRRO. EM COLABORAÇÃO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, OS VOLUNTÁRIOS DESTE DEPARTAMENTO ESTÃO FAZENDO UM LEVANTAMENTO DE NOSSAS FAVELAS E UM TRABALHO DE PROMOÇÃO JUNTO AOS FAVELADOS. A META É ELIMINAR AS FAVELAS, CRIANDO UM PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES A BAIXO CUSTO.

2- DEPARTAMENTO DA CRECHE DE VILA HORTOLÂNDIA:

RESPONDE POR ESTE DEPARTAMENTO UMA COMISSÃO PERMANENTE, NOMEADA -

4 . . .



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis do Jundiaí, sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001

Rua Guataporã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



PELA DIRETÓRIA DO CENTRO COMUNITÁRIO. O SEU MANDATO É INDETERMINADO E CABE-LHE ADMINISTRAR A CRECHE, EM TODOS OS SENTIDOS.

A CRECHE TEM POR OBJETIVO ATENDER ÀS CRIANÇAS DAS FAMÍLIAS NECESSITADAS DO BAIRRO, DANDO AOS PAIS A OPORTUNIDADE DE TRABALHAR AFIM DE SUSTENTAR A FAMÍLIA.

ATUALMENTE A CRECHE TEM POSSIBILIDADE DE ATENDER ATÉ CEM CRIANÇAS NA IDADE DE DOIS A SEIS ANOS. MAS, PELA FALTA DE RECURSOS FINANCEIROS, SÓ ATENDE CINQUENTA CRIANÇAS. TEMOS UMA LISTA DE ESPERA DE MAIS DE CEM CRIANÇAS DE FAMÍLIAS NECESSITADAS QUE NÃO PODEM SER ATENDIDAS.

3- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA:

AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO COMUNITÁRIO ESTÃO A DISPOSIÇÃO DE TODOS PARA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO HUMANA. TEMOS UM SALÃO QUE COMPORTA MAIS DE 500 PESSOAS E OITO SALAS PARA QUALQUER TIPO DE ATIVIDADES. QUALQUER ENTIDADE DO BAIRRO OU REDONDEZA QUE QUIZER UTILIZAR NOSSO PRÉDIO SERÁ SEMPRE BEMVINDO, INDEPENDENTE DE PAGAMENTO. ACREDITAMOS QUE O NOSSO PATRIMÔNIO PERTENCE AO POVO DO BAIRRO.

NÃO DECORRER DO ANO, SE REALIZAM EM NOSSAS DEPENDÊNCIAS, CURSOS DIVERSOS, REUNIÕES DE FORMAÇÃO, PALESTRAS, ETC...

ATUALMENTE, FUNCIONAM DE MANEIRA PERMANENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO HUMANA:

A) NÚCLEO ARTESANAL DE VILA HORTOLÂNDIA SANTA GEMA:

O NÚCLEO É FILIADO AO ARTESANATO SANTA GEMA DE SÃO PAULO. ESTA FUNCIONANDO EM VILA HORTOLÂNDIA DESDE 1969. TEM COMO PROPÓSITO A COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA DA FAMÍLIA NECESSITADA, CRIANDO FONTES DE RENDIMENTO E, PROMOVER A PESSOA HUMANA, DANDO-LHE FORMAÇÃO PROFISSIONAL. O ENSINAMENTO É MINISTRADO TODAS AS TERÇAS-FEIRAS DA SEGUINTE FORMA: AS ARTESÃS (TODAS CASADAS) RECEBEM AULAS DE BORDADO E MATERIAL PARA SUA CONFECÇÃO. ESSES TRABALHOS SÃO



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 29 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis da Jundiaí, sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.844.857/0001

Rua Guataparã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

FLS. 23
PROC. 1169
11/11

... 5

VENDIDOS ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO, QUE NÃO VISA LUCROS (OS PROVENTOS SÃO USADOS EXCLUSIVAMENTE PARA A EXPANSÃO DA OBRA). CADA ARTESÃO, NO FINAL DE CADA MÊS, RECEBE DE ACORDO COM SUA PRODUÇÃO, CONFORME FOLHA DE PAGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO. O NÚCLEO É DIRIGIDO POR VOLUNTÁRIAS: SENHORAS DA SOCIEDADE CUJA CAPACIDADE ADMINISTRATIVA É COMPROVADA PELO PRÓPRIO FUNCIONAMENTO E EXISTÊNCIA DO MESMO.

B) ARTESANATO INFANTIL:

FUNCIONA TAMBÉM ÀS TERÇAS-FEIRAS. ANEXO A ELE, FUNCIONA TAMBÉM UMA CRECHINHA E UMA ESCOLHINHA, COM A FUNÇÃO DE ATENDER AOS FILHOS DAS BORDADEIRAS QUE, NÃO TEM IDADE SUFICIENTE PARA PARTICIPAR DE OUTROS CURSOS. AS CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS PERMANECEM NUMA CRECHIMENTADA COM BERÇÁRIO, CHIQUEIRINHOS, E ENXOVAL PRÓPRIO. AS CRIANÇAS DE 3 A 9 ANOS FREQUENTAM UMA ESCOLA QUE APRESENTA ATIVIDADES COMO DESENHOS, CANTO, PINTURA, JOGOS, RECORTES, BRINQUEDOS, ETC.. PARA AS CRIANÇAS COM IDADE SUPERIOR A 10 ANOS, ESTÁ O ARTESANATO. NO SETOR FEMENINO: BORDADO EM TAPEÇARIA E NO SETOR MASCULINO CONFECÇÃO DE SACOLAS TRANÇADAS COM FIOS DE NYLON. ESTES TRABALHOS SÃO REMUNERADOS E COLACADOS A VENDA NO COMÉRCIO PARTICULAR OU ESPECIALIZADO. CADA CRIANÇA POSSUI UMA FICHA DE CONTROLE DE PRODUÇÃO, REMUNERAÇÃO E FREQUÊNCIA. O DINHEIRO REFERENTE AO PAGAMENTO DOS TRABALHOS É DEPOSITADO EM BANCO NUMA CONTA CONJUNTA EM NOME DOS RESPONSÁVEIS PELO CURSO E SOMENTE SERÁ SACADO NO FIM DO ANO, QUANDO SERÁ ENTÃO ENTREGUE AS RESPECTIVAS CRIANÇAS. PARA AS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM O CURSO, É DISTRIBUÍDA UMA MERENDA (LEITE E DOCE). DURANTE O ANO SÃO ORGANIZADAS 3 FESTAS PELA EQUIPE DE VOLUNTÁRIAS: PÁSCOA, DIA DA CRIANÇA E NATAL.

3- DEPARTAMENTO CULTURAL E RECREATIVO:

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE DAS PESSOAS DE SE ENCONTRAREM -

6 . . .



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí, sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. A. C. 44.644.557/0001

Rua Guataparã, 26

Fone. 6-4923

JUNDIAL

Est. São Paulo

[illegible]



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí, sob o n.º 587, fls. 288 do Livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. B. C. 44.844.557/0001

Rua Guataparã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

6

FORA DE SEU TRABALHO, E TAMBÉM DE CONFRATERNIZAÇÃO, DENTRO DE UM AMBIENTE DE REPOUSO E LAZER, ESTE DEPARTAMENTO TEM COMO OBJETIVO PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS. EXISTEM GRUPOS DE GAROTOS, DE ADOLESCENTES E DE JOVENS QUE SE REUNEM SEMANALMENTE PARA PARTICIPAR JUNTOS E SEGUNDO A ESCOLHA DE CADA UM DE JOGOS DIVERSOS, TEATRO, PASSEIOS, FESTAS, FUTEBOL, ETC. ALGUMAS VEZES POR ANO SE PROMOVEM GRANDES FESTAS TAL COMO A JUNINA, DO NATAL E O DIA DAS MÃES, ONDE A GRANDE FAMÍLIA SE REUNE PARA CONFRATERNIZAR. ESTE DEPARTAMENTO TEM UM GRUPO PERMANENTE DE TEATRO E QUE APRESENTA DE UMA A DUAS VEZES PEÇAS DE TEATRO PARA O PÚBLICO EM GERAL.

5- DEPARTAMENTO DO JORNAL O MENSAGEIRO DA COMUNIDADE:

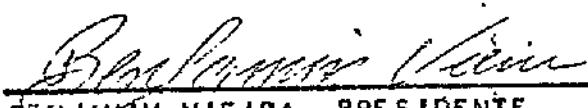
O JORNAL O MENSAGEIRO DA COMUNIDADE JÁ ESTÁ EM SEU OITAVO ANO. ESTE BOLETIM MENSAL JÁ PUBLICOU NOVENTA E UM EXEMPLARES (MAIO-78) E ESTÁ MONTADO INTEIRAMENTE NO CENTRO COMUNITÁRIO, POR UMA EQUIPE DE VOLUNTÁRIOS. O OBJETIVO DO JORNAL É INFORMAR, CONSCIENTIZAR E INVOLVER O POVO DO BAIRRO, NAS COISAS DO BAIRRO. É DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE NAS CASAS, POR VOLUNTÁRIOS. O JORNAL TENTA SE FINANCIAR, ATRAVÉS DE PROPAGANDAS PAGAS POR COMERCIANTES DO BAIRRO.

--*-*-*

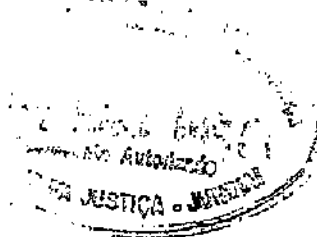
EIS, EM RESUMO O QUE ESTÁ FAZENDO HOJE O CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA HORTOLÂNDIA. ESSAS REALIZAÇÕES SE TORNAM POSSÍVEIS, GRAÇAS A UM TRABALHO LONGO E PACIENTE COM A BASE E, PRINCIPALMENTE COM A COLLABORAÇÃO DE CENTENAS E CENTENAS DE MORRADORES DESTA CIDADE, QUE COLOCARAM EM PRÁTICA O DITADO DE JOHN F. KENNEDY: "NÃO PERGUNTES O QUE TEU PAÍS PODE FAZER POR TI MAS O QUE TI PODES FAZER POR ELE." É COMO MUITOS DAQUI FALAM: "SE O CENTRO COMUNITÁRIO NÃO EXISTISSE, SERIA PRECISO INVENTÁ-LO."

ANEXO: ORGANIGRAMA DO CENTRO COMUNITÁRIO

JUNDIAÍ, DIA 15 DE JUNHO DE 1978


BENJAMIM VIEIRA, PRESIDENTE


FRANCISCO CARBONARI, SECRETÁRIO



RECEBIDO POR VERBA

12 - CONFORME DE ROLIM E DADOS DE ASSISTÊNCIA
JURIDICA - ESTADO DE SÃO PAULO - FONE - 4-6631

Por Cláudio Zamboni Clemente - Escrivão

RECONHEÇO a(s) firma(s) Cláudio Zamboni Clemente

Jundiai _____ de 1979 de 19

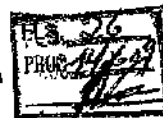
Em Boleimundo _____ da unidade

Lotiz Roberto Costa - Esc. Juris



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.844.857/0001



Rua Guataporã, 26

- Fone, 6-4923

- JUNDIAÍ

- Est. São Paulo

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Pe. Guy Fortier abaixo assinado D E
C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Presidente
Nato na Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é vo
luntário, não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração
de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 27 de Novembro de 1.978,

PE. GUY FORTIER - RSV
Presidente - Nato



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

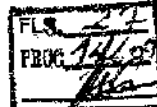
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001

Rua Guataparã, 26

- Fone, 6-4923

- JUNDIAÍ

- Est. São Paulo

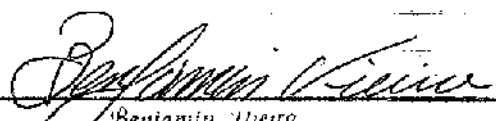


DECLARAÇÃO

Eu, Benjamin Vieira abaixo assinado D E --
C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Presidente na
Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é voluntário,
não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer
espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

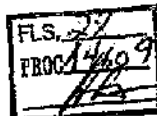
Jundiaí, 24 de Outubro de 1978


Benjamin Vieira
PRES. DO C.C.U.L. HORT.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001



Rua Guataporá, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, Caetano Antonio Azzolin abaixo assina
do D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Vice--
-Presidente na Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolân -
dia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978

CAETANO ANTONIO AZZOLIN,
Vice-Presidente



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

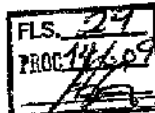
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. E. C. 44.544.357/0001

Rua Guataporá, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Francisco José Carbonari abaixo assinado D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Secretário na Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978,


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

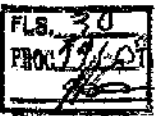
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.844.557/0001

Rua Guataparã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



DECLARAÇÃO

Eu, Mauro Marson abaixo assinado D E =
C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Tesoureiro na
Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é voluntário,
não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer
espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978.

Mauro Marson

MAURO MARSON, Tesoureiro do CCVH.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

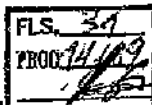
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do Livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.544.557/0001

Rua Guataporá, 26

- Fone, 6-4923

- JUNDIAÍ

- Est. São Paulo



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, João Vital Gomes abaixo assinado --
D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Conselheiro Consultivo na Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978

João Vital Gomes
JOÃO VITAL GOMES

Membro do Conselho Consultivo.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

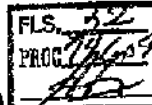
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. E. C. 41.644.557/0001

Rua Guataporá, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Antonietta Credêndio Colasanto, abaixo
assinado D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo
de Conselheira Consultiva na Diretoria do Centro Comunitário da
Vila Hortolândia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum
salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978 .

Antonietta Credêndio Colasanto

ANTONIETA CREDÊNDIO COLASANTO,
Membro do Conselho Consultivo.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

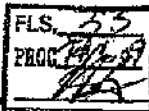
Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrada no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001

Rua Guataporá, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo



D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Célio Antonio Macedo, abaixo assinado D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo de Conselheiro Consultivo na Diretoria do Centro Comunitário da Vila Hortolândia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente,

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978

CÉLIO ANTONIO MACEDO, Membro do
Conselho Consultivo do CCVH.



CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA

Fundado em 28 de Novembro de 1969, registrado no Cartório de Registro e Imóveis de Jundiaí,
sob o n.º 537, fls. 288 do livro A-n.º 2, em 16/02/1970.
C. G. C. 44.644.557/0001

Rua Guataparã, 26

Fone, 6-4923

JUNDIAÍ

Est. São Paulo

FLS. 37
PROC. 94.629
112

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Francisco Pires de Oliveira abaixo
assinado D E C L A R O, para os devidos fins, que o meu cargo
de Conselheiro Consultivo na Diretoria do Centro Comunitário da
Vila Hortolândia, é voluntário, não recebendo para tal, nenhum
salário ou remuneração de qualquer espécie.

Para clareza, firmo o presente termo.

Jundiaí, 24 de Outubro de 1.978

FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA, Mem
bro do Conselho Consultivo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CENTRO DE REFORMAS ECONÔMICAS-FISCAIS CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES		C G C PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO		PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR	
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA. 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS. 3 - NÃO PREENCHA, OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO". 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR. 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS DO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE. 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO. *ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 12) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.		02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE 44644557/0001-30 CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA RUA GUATAPARA, 26 VILA HORTOLÂNDIA - CEP 13200 JUNDIAÍ - SP			
03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE					
03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES					
NÚMERO BÁSICO 44644557 NÚMERO DE OPÇÃO 0001 CONTROLE 302					
04 DENOMINAÇÃO					
04 RAZÃO OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL CENTRO COMUNITARIO DA VILA HORTOLANDIA					
05 NOME DE FANTASIA					
05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE					
05 TIPO 4 (RUA, AV, ETC) R NOME DO LOGRADUJO GUATAPARA					
05 NÚMERO 26 05 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)					
05 BAIRRO OU DISTRITO VL HORTOLANDIA 05 CEP 13200 05 SIGLA DA UF SP					
05 MUNICÍPIO JUNDIAÍ 05 CÓDIGO DO MUNICÍPIO 6619 05 CÓDIGO DA INSPEÇÃO					
06 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA					
06 INSCRIÇÃO NO CPF 721680648 06 CONTROLE 495 06 NOME BENJAMIN VIEIRA					
07 SOLICITA O RESTABELECIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO C.G.C./LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO C.G.C. PARA O QUE, DESDE LOGO, SE SUJEITA AS SANÇÕES PORVENTURA APLICÁVEIS E JUNTA OS DOCUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS:					
08 DATA 18/08/78 08 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA Benjamin Vieira					
09 DOCUMENTOS ANEXOS					
09 ASSINALAR COM "X" A NATUREZA DO DOCUMENTO E IDENTIFICAR					
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS P-FIS: X 1 1974 A 1978					
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS P-FIS: 2					
OUTROS: 3					
10 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS					
10 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR					
10 DATA DE RECEPÇÃO 24/08/78 10 MES 8 10 ANO 78 10 GRUPO 04 10 NÚMERO					
11 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE					
11 CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO					
83010/6619 24/08/78 ARF-JUNDIAÍ-SP					
12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE					
12 DATA DE RECEPÇÃO 24/08/78 12 MES 8 12 ANO 78 12 GRUPO 04 12 NÚMERO 8078491					
13 MOTIVO DA BAIXA EX-OFFICIO OU SUSPENSÃO					
13 ASSINALAR COM "X" O MOTIVO E IDENTIFICAR					
OMISSO DE DECLARAÇÃO P-FIS: X 1 1975					
OMISSO DE DECLARAÇÃO P-FIS: 2					
OUTROS: 3					
PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR					
IMPORTANTE O PEDIDO SOMENTE SERÁ DEFERIDO SE JUNTADOS TODOS OS DOCUMENTOS, CUJA FALTA MOTIVOU A BAIXA EX-OFFICIO OU A SUSPENSÃO DE EMISSÃO DE CARTÃO C.G.C.					

Modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda em 10/10/77. Para mais informações consulte o Manual do Contribuinte - CGC, SRF, 1977.

Impressão em 5-4-78, Fim do Ano 1979, Jundiaí - São Paulo - C.G.C. 00.000.000-001

2.º CARTÓRIO DE NOTAS
OFÍCIO DE JUSTIÇA
PALÁCIO DA JUSTIÇA
MARIA ISABEL COSTA
ESCREVENTE AUTORIZADA
JUNDIAÍ - SP

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
Jundiaí - SP

AUTENTICAÇÃO
Confere com original as

Jundiaí

28 ABO 1978

SELO PAGO POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 19 de 02 de 19 79

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de 02 de 19 79

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.255

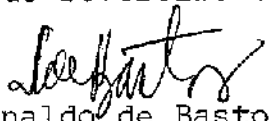
PROJETO DE LEI Nº 3.299

PROC. Nº 14.609

1. De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Comunitário da Vila Hortolândia, com sede nesta cidade.
2. Instruem a proposição os documentos de fls. 3/35, que atendem às exigências regimentais.
3. Está, portanto, o projeto de lei apto a tramitar pela Casa.
4. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
5. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
7. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 38
PROC. 14609
12

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de maio de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 01 de maio de 1979

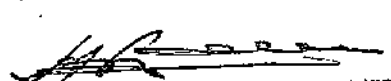

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 01 de maio de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

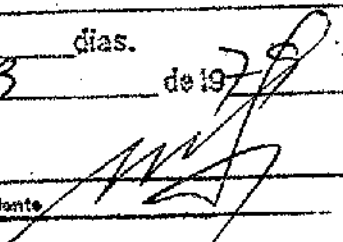
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. de L.

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 03 de 3 de 1979


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.609

Projeto de Lei nº 3.299, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário da Vila Hortolândia.

PARECER Nº 324

Devidamente instruído e já contando com parecer favorável da Assessoria Jurídica deste Legislativo, chega até esta Comissão o Projeto de Lei nº 3.299, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Vila Hortolândia.

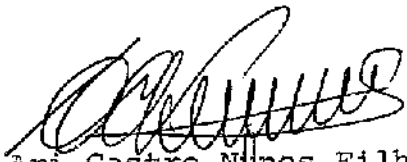
Nada obsta a tramitação desta propositura.

Pela aprovação.

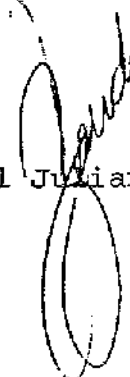
Sala das Comissões, em 08-03-1979.

Aprovado em 09/03/79.

Duílio Brazas,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho


Edmar Correia Dias


Randal Julianio Garcia


Tarcísio Germano de Lemos

*

MC.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Redizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
92 SO	23-2	BB			15-5-9

O SR. LÁZARO ROSA (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais)-Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº 3.299, de autoria do nobre edil, Ariovaldo Alves, que declara de utilidade pública o Centro Comunitario de Vila Hortolandia, nem se tem nada a comentar porque esse Centro Comunitario de Vila Hortolandia, tomou uma iniciativa digna de elogios e, aproveitou-se desta tribuna para fazer o mesmo apelo às outras associações que ainda não tenham tomado as providencias no sentido de serem declaradas de utilidade publica, para que o façam o quanto antes, para que se enquadrem na lei de subvenções municipais.

Nada tenho a opor e sou favoravel, pedindo a v. exa. sr. Presidente consultasse os demais membros dest' órgão tecnico desta Casa a fim de saber se estão ou não estão de acordo com o meu ponto de vista.

OoO

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestam-se favoraveis ao parecer da Comissão de Assuntos Gerais, os srs. edis:- Jorge Roque de Moura-Pedro Cavaldo Meagin-Lázaro de Oliveira Dorta e Ari Castro Nunes Filho.-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer.

OoO

-Entra em 2ª discussão e é sem debate aprovado, o Projeto de lei nº 3.299, de autoria do Vereador sr. Ariovaldo Alves, que declara de utilidade pública o Centro Comunitario da Vila Hortolandia.-

OoO

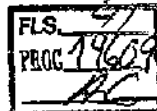
EZ) O SR. PRESIDENTE -Lei decretada pela Casa. Tem a palavra para justificar seu voto o nobre autor deste projeto de lei.



(Proc. nº 14.609 - L.D. nº 2.404)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 3.299

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e nove (16/05/1979).


Elío Zillo,
Presidente.

★

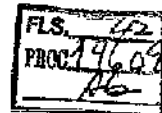
ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a



16

m a i o

79.

PM.05/79/14.

nº 14.609

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

À devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3299, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2346 DE 23 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

Imprensa Oficial, 31/05/79

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRRAFIA

LEI No. 2346
DE 23 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. - É declarado de utilidade pública o CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA, com sede nesta cidade.

Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de

Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

C

C

•

$$= \frac{1}{2} \ln \frac{1}{1 - \frac{1}{2} \ln 2} = 1$$